

CONTRATO Nº 110/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38, estabelecida na Praça Santos Dumont, s/nº, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Beletti**, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 523.526.419-34, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outro lado o **WESLEY FERNANDES BRAZ**, inscrito no CPF nº 049.273.019-90, portador do RG nº 9.263.859-6, residente na Estrada para Usina, Lote 209, Chácara Boa Fé, CEP 87185-000, Município de Florai, Estado do Paraná, contato (44) 98803-2114, doravante denominado **contratado**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a Chamada Pública, Inexigibilidade de Licitação n. 22/2023, Processo Licitatório n. 46/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta contratação compreende: Credenciamento de interessados em fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender os programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil. Verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público, Inexigibilidade de Licitação n. 22/2023, Processo Licitatório n. 46/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, conforme **art. 39 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega dos produtos será imediato, sendo que o prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou até o término da quantidade solicitada, de acordo com o cronograma da nutricionista.

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues nas terças-feiras, das 08:00 às 10:00 horas, nos seguintes locais:



Instituição	Localização
Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade	Rua dos Professores, SN, 85.945-000, Centro, Tupãssi - PR Contato: (44) 3544-1685 E-mail: escolacda@tupassi.pr.gov.br
Cmei Rubens Fávaro	Rua das Acácias, SN, 85.945-000, Centro, Tupãssi - PR Contato: (44) 3544-1859 E-mail: cmeirubensfavaros@tupassi.pr.gov.br
Cmei Elizeth Maria Zecchin Acco	Rua Quinze de Novembro, SN, 85.945-000, Centro, Tupãssi - PR Contato: (44) 3544-1518 E-mail: cmeielizeth@tupassi.pr.gov.br
Escola Especial Raio de Luz (APAE)	Rua dos Professores, SN, 85.945-000, Centro, Tupãssi - PR Contato: (44) 3544-1873 E-mail: cmaee@tupassi.pr.gov.br
Escola Municipal Rio Branco	Praça dos Expedicionários, SN, 85.945-000, Jotaesse - PR Contato: (44) 3593-1066 E-mail: escolarioribranco@tupassi.pr.gov.br
Secretaria Municipal de Educação	Praça dos Expedicionários, SN, 85.945-000, Centro, Tupãssi - PR Contato: (44) 3544-8050 E-mail: semec@tupassi.pr.gov.br

Parágrafo segundo: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Transportar os alimentos em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

Os alimentos refrigerados ou congelados devem ser transportados em caixas térmicas devidamente limpas e higienizadas com gelo reutilizável.

Parágrafo terceiro: A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto **no art. 33 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020**: “Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.”.

Parágrafo quarto: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) poderá receber até o valor total de **R\$ 21.260,00 (Vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Total
2	81	5000	Und	PICOLÉ LARANJA INTEGRAL (PALITO) – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral e polpa de laranja, sem conservantes, unidade com no mínimo 60 gr. Informação Nutricional. VALOR ENERGÉTICO 25,2 Kcal, CARBOIDRATOS 5,4 g, PROTEÍNAS 0,4g, FIBRA ALIMENTAR 0,58g, VITAMINA C 24mg. Rótulo, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. O produto deve estar com data de fabricação recente no momento da entrega. O produto deve ter boa aparência e estar em perfeitas condições de consumo, não estar derretendo no ato da entrega. A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	R\$ 2,71	R\$ 13.550,00
2	91	500	Und.	Suco de tangerina/laranja integral, 100% natural, sem adição de açúcares e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Rótulo contendo as seguintes informações: conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, número de registro no MAPA, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, modo de preparo, advertências de acordo com regulamentos específicos, informação nutricional, embalagem de vidro atóxica contendo 1,5 litros no mínimo.	R\$ 15,42	R\$ 7.710,00

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub-função 3	Prog 4	Projeto/Ativ. 4	Elemento da Despesa 10
321	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	006	12	361	0015	20 36	3390320500
321	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	006	12	361	0015	20 36	3390329914
322	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	006	12	361	0015	20 36	3390320500
322	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	006	12	361	0015	20 36	3390329914

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Tupãssi mediante a entrega da nota fiscal em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e da conferência.

Parágrafo único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009, a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Para gestão deste contrato fica designada, Francielly Casaqui Donaire Rabaioli, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para Fiscal Técnico/administrativo fica designada, Elaine Maria Spoti Bertasso, Nutricionista.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação acessível as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por comunicação oficial, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições; e,
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupãssi, Estado do Paraná, aos 23 dias de outubro de 2023.

Luiz Carlos Beletti CONTRATANTE	WESLEY FERNANDES BRAZ CONTRATADO
--	---

GESTOR DO CONTRATO:
Francielly Casaqui Donaire Rabaioli Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



FISCAL ADMINISTRATIVO/ TÉCNICO:

Elaine Maria Spoti Bertasso
Nutricionista RT Alimentação Escolar
CRN 8 nº 4142

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6537af6c1a29d>.
POR FRANCIELLY CASAQUI DONAIRE RABAOLI - (007.890.299-10)

